



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **MINUTA DE ADITIVO** a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, que tem por objeto “acréscimo de valor ao contrato no percentual de 16,42%.”

2. Realizada a análise da referida minuta, verifica-se que o aditivo decorreu de demanda por parte da empresa contratada onde expõe para a necessidade de incluir no contrato firmado do serviço Elaboração do Balanço Geral.

3. Pois bem, verificado os fundamentos apresentados e levando em consideração a extinta lei, mas aplicável ao caso, haja vista que o contrato foi firmado sob a égide da legislação anterior, e sendo um serviço indispensável à execução da gestão pública do Município, vislumbra-se para a possibilidade de seu aditamento, devendo, apenas, retificar o aditivo nos seguintes pontos:

- Alterar a fundamentação legal, posto que trata-se de acréscimo de quantitativo de serviços contábeis, portanto baseada no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, feito o ajuste sugerido, essa Assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade, não havendo mais necessidade da mesma retornar para esta assessoria para nova análise.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 24 de janeiro de 2023.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA nº 26.037